



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº.142/2017

AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva

ASSUNTO – Concede o Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias de Apucarana ao GRUPO PINGA FOGO DE APUCARANA pela doação de presentes às crianças carentes no Município de Apucarana, há mais de duas décadas, como especifica.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, o Projeto de lei nº142/2017, que visa conceder ao GRUPO PINGA FOGO DE APUCARANA, Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias, pela doação de presentes às crianças carentes no Município de Apucarana, há mais de duas décadas

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.

Márcia Regina da Silva Sousa
Márcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE

José Airton Deco de Araújo
José Airton Deco de Araújo
SECRETÁRIO

Lucas Ortiz Leugi
Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº.142/2017

AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva

ASSUNTO – Concede o Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias de Apucarana ao GRUPO PINGA FOGO DE APUCARANA pela doação de presentes às crianças carentes no Município de Apucarana, há mais de duas décadas, como específica.

TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o Projeto de lei nº142/2017, que visa conceder ao GRUPO PINGA FOGO DE APUCARANA, Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias, pela doação de presentes às crianças carentes no Município de Apucarana, há mais de duas décadas

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

Franciley Preto Godói
RELATOR